

Estima a Receita é limitada a despesas do Município de Porto Murtinho, para o exercício de 1981.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal decretou e em sanção a seguinte lei:

Artigo 1º Fica aprovado o Decremento do Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 1981, discriminados no anexo integrante desta lei, que situa a Receita em ~~R\$~~ 46.788.000,00 (Quarenta e seis milhões, setecentos e oitenta e oito mil quinhentos) e limita a Despesas em igual valor.

Artigo 2º - A Receita só realizada com o produto que for arrecadado, na forma da legislação vigente e das especificações do anexo I e sub-Anexo de acordo com o seguinte detalhamento.

1 - Receitas Correntes

- 1.1 - Receitas Tributárias CR\$ 1.127.700,00
- 1.2 - Receitas Patrimoniais CR\$ 156.000,00
- 1.3 - Receitas Industriais CR\$ 200,00

1.4 - Transferências Correntes	Cris 35.850.100,00
1.5 - Receitas reversas	Cris 85.500,00
Total das Rec. Correntes	37.267.500,00

2 - Receitas de Capital

2.1 - Operações de Crédito	Cris 10.000,00
2.2 - Alienação de Bens móveis e Imóveis	Cris 1.000,00
2.3 - Transferências de Capital	Cris 9.288.800,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	Cris 210.700,00
Total das Receitas de Capital	Cris 9.520.500,00

Artigo 3º - As despesas discriminadas nos Anexos e sub-Anexos, por unidade orçamentária, são efetuadas conforme os desembolsos sintéticos abaixo.

01 - Despesas por Funções

Legislativas	Cris 1.945.000,00
Administrativas e Planejamento	Cris 6.936.040,00
Educação e Cultura	Cris 11.501.200,00
Energia e Recursos Naturais	Cris 608.000,00
Habitacao, Urbanismo	Cris 4.597.000,00
Saude e Saneamento	Cris 13.254.000,00

Assistência e Previdência	Cr\$ 1.416.000,00
Transporte	Cr\$ 6.529.000,00
Total	Cr\$ 46.788.000,00

02 - Despesas por Unidade Orçamentária

Gestão Municipal	Cr\$ 1.345.000,00
Gabinete do Prefeito	Cr\$ 3.438.000,00
Gabinete do Secud. Administrativo	Cr\$ 1.660.000,00
Gabinete do Secud. de Fazenda	Cr\$ 1.838.000,00
Escolas de 1º grau (Nível Ia VIII)	Cr\$ 11.801.000,00
Usina elétrica Municipal	Cr\$ 608.000,00
Urbanização	Cr\$ 4.597.800,00
Saúde e Saneamento Básico	Cr\$ 13.254.000,00
Assistência e Previdência	Cr\$ 1.416.000,00
Departamento Municipal de Est. Rodov.	Cr\$ 6.529.960,00
Total	Cr\$ 46.788.000,00

Artigo 42 - de acordo com o inciso I do Artigo 60 da Constituição da República, nos termos dos Artigos 1 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, fica o Executivo autorizado a:

1. Efetuar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista.

2 - Abrir crédito suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da receita estipulada para atender o refouço de dotações insuficiente.

3 - Lic o poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações dos créditos até o limite de Cr\$ 11.697.000,00

Artigo 5º - A execução de despesas dependerá do comprometimento efetivo de receita ficando o Prefeito autorizado aprovar, por decreto, um plano de concessão de despesas.

Único - Se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos poderá ser liberada por decreto do Prefeito. Proporcionalmente as dotações incluídas no plano de concessão.

Artigo 6º - O Executivo, com base nos limites de despesas fixas para cada unidade orçamentária e no comprometimento efetivo de receita. Elaborará um plano financeiro desdobrado e que deve obedecer em cada trimestre todos os órgãos de administração Municipal, de acordo com o

que dispõe os artigos 47 e 50 da lei nº 4.320 de 17.03.64 e Item XVI do artigo 45 da lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1976.

Artigo 7º — Na forma do artigo 66, da lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o poder Executivo, por dentro nos interesses do governo poderá delegar Órgãos Centrais da Administração para movimentar os dados atribuídos às diversas Unidades Orçamentárias.

Artigo 8º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Montenegro, Estado de Mato Grosso do Sul, em 05 de dezembro de 1980.

Nelson S. Feres
Prefeito Municipal